



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 778

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 778

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.530 DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes para o Município de Promissão, a partir de 15 de julho de 2020, diante da sua reclassificação regional, instituindo novas disciplinas quanto às restrições de atividades econômicas e sociais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, na condição de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando a reclassificação do Município em função do “Plano São Paulo” quanto à retomada econômica com o fim de permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19, e levando em conta, ainda, o enquadramento da Região de Bauru na qual Promissão encontra-se inserida,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 29 de julho de 2020 o período da quarentena no Município de Promissão, consistente na manutenção de restrições de atividades, de forma a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º A partir de 15 de julho de 2020 o comércio em geral, de atividades não essenciais, funcionará em horário reduzido, de quarta-feira a sábado, das 10h às 16h (06 horas ininterruptas), com no máximo um cliente para cada 7m² ou 20% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo, proibindo-se o uso de provadores ou provas de quaisquer tipos nos interiores das lojas.

Parágrafo Único. Nos demais horários, finais de semana ou feriado, ficam autorizados aos estabelecimentos referidos no caput, os serviços de entrega a domicílio

(delivery) ou em veículos (drive thru).

Art. 3º Ficam autorizados os funcionamentos de:

I - Escritórios, imobiliárias e atividades administrativas com atendimento ao público, mantendo-se distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência e horário reduzido de funcionamento diário de 04 (quatro) horas ininterruptas.

II - Estabelecimentos de estética e beleza, somente para atendimentos individuais, com hora marcada e sem espera.

III - Templos, igrejas e demais instituições religiosas, para suas atividades administrativas ou assistenciais, sem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas ou cultos sejam realizados no formato virtual, permitindo-se a modalidade presencial somente com até 20% da capacidade de assentos.

Art. 4º As academias e centros esportivos permanecerão fechados, exceto para o atendimento de pessoas em tratamento de saúde, sendo obrigatórios atestados médicos específicos e atualizados para atividades durante a pandemia, com referência a impossibilidade de suspensão do tratamento.

Art. 5º Ficam autorizadas as práticas esportivas ou físicas ao ar livre, sem contato entre participantes, em ambientes abertos, públicos ou privados, mantendo-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade, considerando-se os movimentos e deslocamentos.

Art. 6º Ficam autorizadas as atividades intelectuais (aulas particulares, idiomas, música, etc.) para adultos ou crianças acima de 10 (dez) anos, limitado o atendimento a 10 (dez) pessoas, em horário reduzido de 04 (quatro) horas ininterruptas, além de respeitadas as regras de distanciamento social e protocolos de saúde.

Art. 7º Ficam autorizados os funcionamentos de restaurantes, lanchonetes, docerias, sorveterias e afins, para consumo local entre 11h e 15h, com até 40% da sua capacidade de assentos. Nos demais horários os referidos estabelecimentos somente poderão oferecer alimentos embalados para viagem, para retirada em balcão, drive thru ou delivery, cujos atendimentos devem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 778

Página 3 de 3

ser encerrados às 23h, exceto delivery.

Parágrafo Único. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Art. 8º Os bares em geral devem permanecer fechados, permitindo-se apenas as vendas pelo sistema delivery ou drive thru, este até as 23h.

Art. 9º Permanecem em vigor, naquilo que não contrarie as normas deste Decreto, as disciplinas contidas nos Decretos Municipais nº(s) 6.514/2020, 6.461/2020, 6.463/2020, 6.464/2020, 6.478/2020, 6.482/2020, 6.505/2020, 6.517/2020 e 6.525/2020.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor em 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de julho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.